



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15856/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre prazo mínimo de vacância de atos executivos que decretarem o impedimento total ou parcial do funcionamento ordinário de estabelecimentos comerciais e congêneres.

Art. 1.º A decretação de impedimento total ou parcial do funcionamento ordinário de estabelecimentos comerciais e congêneres só produzirá efeitos depois de transcorridas 48h (quarenta e oito horas) da publicação do ato executivo por meio oficial.

§ 1.º Para fins do disposto no *caput*, considera-se estabelecimento comercial todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, independentemente da localização física, da forma contratual praticada e do horário da atividade.

§ 2.º A contagem temporal do prazo descrito no *caput* se iniciará a partir do horário da publicação do ato executivo no *Órgão Oficial* do Município.

§ 3.º Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo descrito no *caput* se o seu vencimento decorrer nos sábados, domingos ou feriados.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de março de 2021.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 15/03/2021, às 16:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0208918** e o código CRC **877A4B94**.